

Lei nº 2320/2011

Ementa: MODIFICA DISPOSITIVO DA LEI Nº 2138/2005, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE INSTITUIU OS GRUPOS OCUPACIONAIS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CORRESPONDENTE ÁS ATIVIDADES DE MAGISTÉRIO EXERCIDAS EM TODOS OS NÍVEIS E MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município da Escada.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da alteração do Art. 5º, parágrafo único da Lei 2138/2005

Art. 1º. O Parágrafo Único Art. 5º da Lei nº. 2138/2005 de 26 de dezembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O cargo único de Professor do Sistema Público Municipal de Educação, corresponde às atividades de magistério exercidas em todos os níveis e modalidades da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, tendo os seus vencimentos baseados em hora/aula equivalente 150 horas/aulas mensais, para o professor do Ensino infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, até 200 horas/aulas mensais para o professor de Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano e Ensino Médio, de acordo com o Art. 21 desta Lei.

I - Nas jornadas de trabalho estabelecidas, incluir-se-á 1/3 (um terço), referente às aulas/atividades, como preceitua a Lei 11.738/2008 e em consonância com a interpretação conferida em definitivo pelo Supremo Tribunal Federal, na ADIN nº 4.167.

"Anseio de um progresso continuo"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 2º. O Poder Executivo editará os atos necessários para a regulamentação do que dispõe esta Lei.
- Art. 3°. As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, se necessário, créditos suplementares, mediante a utilização de recursos, nos termos do § 1° do artigo 43 da Lei federal n° 4.320, de 17 de março de 1974.
- Art. 4º. As modificações decorrentes desta Lei entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Escada, 29 de Agosto de 2011.

Jandelson Gouveia da Silva Prefeito

"Auseio de um progresso continuo"

Trecho do Hino do Município - Autora: Mariinha Leão Portela